ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª Sessão Legislativa

DIARIO DA ASSEMBLE

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2024

NÚMERO 8.526

MESA

Mauro De Nadal **PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha 1º SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera 2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa 3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio 4º SECRETARIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes Liderança dos Partidos UB PSD Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB

Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos
PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO Lucas Neve REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE **PSOL**

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA
Camilo Martins - Presidente Volnei Weber - Vice-Presidente Fabiano da Luz Napoleão Bernardes Sérgio Guimarães Ana Campagnolo Marcius Machado Tiago Zili

Pepê Collaço COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Marcos Vieira

Soratto Carlos Humberto Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta
COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto

Jair Miotto Ivan Naatz Jessé Lopes Lunelli

Fernando Krelling COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PŮBLICO

Ivan Naatz - Presidente Volnei Weber - Vice-Presidente Lucas Neves

Luciane Carminatti Mário Motta Sérgio Guimarães

Maurício Peixer Lunelli

José Milton Scheffer COMISSÃO DE SEGURANÇA **PÚBLICA**

Jessé Lopes - Presidente Napoleão Bernardes - Vice-Presidente Matheus Cadorin

Luciane Carminatti Soratto Tiago Zilli

Pepê Collaço COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente Massocco - Vice-Presidente Camilo Martins Neodi Saretta

Napoleão Bernardes Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente Sergio Motta - Vice-Presidente Matheus Cadorin Fabiano da Luz Jessé Lopes Dr. Vicente Caropreso Marguito

COMISSÃO DE TRANSPORTES.

DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA Lunelli - Presidente Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins Fabiano da Luz

Massocco Oscar Gutz

Altair Silva COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente Mário Motta - Vice-Presidente Matheus Cadorin Ana Campagnolo Ivan Naatz

Fernando Krelling Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente Lucas Neves Sérgio Guimarães Maurício Peixer

Mauricio Peixer
Massocco
José Milton Scheffer
COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Barlanda Nilso Berlanda Carlos Humberto

Carlos ruminerto Marcos Vieira Pepê Collaço COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente Neodi Saretta - Vice-Presidente Matheus Cadorin Mário Motta Ana Campagnolo

Fernando Krelling
Fabiano da Luz
COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Lucas Neves Julio Garcia Carlos Humberto Ivan Naatz

Lunelli COMISSÃO DE PESCA

COMISSAO DE PESCA
E AQUICULTURA
Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta Julio Garcia Soratto Emerson Stein

José Milton Scheffer COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONSOMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Mário Motta - Presidente Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sergio Motta Luciane Carminatti Marcius Machado Oscar Gutz Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente Altair Silva - Vice-Presidente Lucas Neves Fabiano da Luz

Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein
COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Lesé Miltos Scheffer, Vice Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins Luciane Carminatti Julio Garcia Oscar Gutz

OSCAT GUIZ Nilso Berlanda COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Pepê Collaço - Presidente Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sergio Motta Neodi Saretta Jair Miotto

Ana Campagnolo Emerson Stein COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti Marcius Machado Maurício Peixer Fernando Krelling Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Sergio Motta - Presidente

Neodi Saretta Mário Motta Nilso Berlanda Soratto Emerson Stein

Altair Silva COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente Napoleão Bernardes - Vice-Presidente Matheus Cadorin Neodi Saretta Nilso Berlanda Ivan Naatz

Marquito COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente Mário Motta - Vice-Presidente Camilo Martins Marcius Machado Carlos Humberto Fabiano da Luz Pepê Collaço
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,

DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente Fernando Krelling - Vice-Presidente Lucas Neves Massocco Marquito Jair Miotto Fabiano da Luz

Diretoria Legislativa Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:

II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:

VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim:

X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino Coordenador

Diário da Assembleia Resolução n° 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 - Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 34 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO2
ATAS2
COMISSÃO PERMANENTE2
COMISSÃO MISTA3
ATOS DA MESA3
ATO DA MESA DL3
MENSAGENS GOVERNAMENTAIS
PROJETOS DE LEI4
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO
LEGISLATIVO8
PROJETOS DE LEI8
CADERNO ADMINISTRATIVO 24
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE
MATERIAIS 24
ATOS DA MESA24
PORTARIAS 28
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 32
EXTRATOS 32

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de fevereiro de 2024, às 13h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Jair Miotto, e Vice-Presidência do Senhor Deputado Matheus Cadorin, os demais Senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz e Deputado Nilso Berlanda. Justificada a ausência do Deputado Carlos Humberto, conforme Justificativa 1135927, e Deputado Marcos Vieira, conforme Ofício Interno nº 1135708/2024/GAB-DEP-MARCOS VIEIRA. Havendo guórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1º Reunião Ordinária da 2ª sessão legislativa, da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Debate a fim de discorrer sobre os projetos da Câmara de Comércio Brasil-Portugal neste ano de 2024, com a presença do Senhor Jatyr Ranzolin Junior, Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Portugal de Santa Catarina e do Senhor Rodrigo Titericz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Articulação Internacional. Na sequência, o Senhor Presidente passou a palavra para o Senhor Jatyr que destacou a importância do evento para promover parcerias comerciais entre Brasil e países de língua portuguesa, como Portugal, Moçambique, Angola e Macau. Ele mencionou a relevância estratégica de Santa Catarina como um centro de negócios e destaca a presença de representantes de diversos países na feira. O convidado enfatizou que a FIN é uma oportunidade para empresários realizarem negócios internacionais, destacando a presença de 200 expositores, incluindo 50 internacionais, na edição anterior. Ele ressaltou a importância da diversidade cultural e da integração entre negócios e cultura nos eventos da FIN. O Senhor Rodrigo Titericz destacaram o apoio do governo estadual



à feira e a importância de estabelecer relações comerciais diretas com países africanos, visando diversificar as parcerias comerciais e reduzir a dependência da China. Eles também discutiram a necessidade de promover a participação de representantes de diversos setores e regiões do estado na feira, incluindo a realização de road shows em cidades como Tubarão, Chapecó e Lajes. Por fim, enfatizam a importância do evento para a economia catarinense e destacam os esforços para fortalecer as relações comerciais internacionais e promover o desenvolvimento econômico do estado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, Bruno Noronha Bergonse, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala de Reunião das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado Jair Miotto

Presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo SEI 24.0.000007768-9

COMISSÃO MISTA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 129-DL, DE 2023 (RESERVATÓRIO DA CASAN), DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 27 de fevereiro de 2024, às 17 horas e 15 minutos, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos José de Abreu - Marquito, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, os Senhores Deputados membros da Comissão Mista: Deputado Mário Motta, Deputado Maurício Peixer e Deputado Antídio Lunelli. Justificada a ausência do Senhor Deputado Ivan Naatz, que encontra-se em missão oficial, conforme Ato da Mesa Nº 009-DL, de 2024. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente em exercício abriu a 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da Comissão Mista constituída pelo Ato da Presidência Nº 129-DL, de 2023, com o objetivo de discutir sobre o Reservatório de água da CASAN que rompeu ocasionando diversos prejuízos para os moradores do Bairro Monte Cristo, em Florianópolis/SC, submetendo à discussão e votação a ata da 8ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa, que foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: RCC/0033/2024, de autoria do Deputado Mario Motta, requerendo a prorrogação do funcionamento da Comissão Mista Ato da Presidência nº 129-DL por mais 15 dias. Com a palavra, o Senhor Deputado Mario Motta justificou a necessidade da prorrogação em função do recebimento do relatório da empresa contratada pela CASAN sobre o rompimento ter sido recebido apenas no dia 21 de fevereiro e demandar de prazo para análise. Posto em discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Deputado Mario Motta solicitou a inclusão de mais 2 requerimentos extrapauta: RCC/0038/2024, de sua autoria, requerendo informações à empresa TOPOSOLO e RCC/0039/2024, também de sua autoria, requerendo informações à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan). Com a concordância dos membros, o Senhor Presidente em exercício colocou os requerimentos em discussão e votação, ambos restando aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E para constar, eu, Luciana Garcia Winck, Assessora Técnica-Administrativa, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Deputados membros da Comissão.

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

Presidente em Exercício da Comissão Mista

Processo SEI 24.0.000007696-8

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 013-DL, de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições



CONCEDE licença ao Senhor Deputado Maurício Peixer para ausentar-se do País, pelo período de 6 (seis) dias, a contar de 17 de março do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial à Argentina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de março de 2024.

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Deputado Marcos da Rosa - Secretário

Deputado Delegado Egídio - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 06 (seis) dias, do dia 17 a 22 de março do corrente ano, em virtude de viagem oficial Argentina.

A viagem tem como objetivo participação na comemoração de 25 anos União de Parlamentares Sul-Americanos e do Mercosul, na cidade de Mendoza e encontro com o Embaixador da República Oriental do Uruguai em Buenos Aires, conforme documento em anexo.

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Processo SEI 24.0.000007486-8

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETOS DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM N° 417

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 4 de março de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

EM N° 1/2023/SAS

Florianópolis, 01 de junho de 2023

Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei que "altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM – SC) e estabelece outras providências".

Conforme Ofício SAS/DIDH/CEDIM/SC nº 12/2023, p. 085 – 088 dos autos, o Projeto de Lei encontra-se fundamentado na reforma administrativa implementada pela Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe acerca da estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, alterando denominações e estrutura, bem como extinguindo e criando algumas Secretarias de Estado. A Comissão de Legislação e Normas do CEDIM/SC analisou todos os pontos da referida Lei que deveriam ser adequados e ajustou conforme a MP.



Ato contínuo, foram realizadas consultas às Secretarias de Estado do Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço - SICOS e Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP que demonstraram interesse em integrar o CEDIM/SC.

Em relação à composição do Conselho, optou-se pela aplicação das observâncias do Art. 14, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que discorre acerca dos conselhos estaduais e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil. A nova composição ficou definida em 23 (vinte e três) conselheiras titulares e igual número de suplentes, sendo 11 (onze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes da sociedade civil, não gerando custos ao erário público.

O CEDIM também buscou adequar a legislação do Conselho para que não ocorram interpretações dúbias referentes à indicação e substituição das Conselheiras, bem como, em relação à eleição e ao mandato das organizações. O Conselho também deliberou por incluir no Art. 3°, da Lei em questão, mais um parágrafo a fim de evitar necessidade de alteração da Lei nº 16.945/2016 em caso de eventuais reformas da estrutura organizacional e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Ante o exposto e considerando a relevância da atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher na garantia, promoção e defesa dos direitos da população feminina Catarinense, solicitamos a Vossa Excelência a alteração da Lei n. 16.945, de 08 de junho de 2016, que "altera a Lei n. 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM - SC) e estabelece outras providências".

Respeitosamente,

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

PROJETO DE LEI Nº 0077/2024

Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° O art. 1° da Lei n° 16.945, de 8 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituído o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O CEDIM-SC será composto de 23 (vinte e três) mulheres integrantes titulares e igual número de suplentes:

- I − 11 (onze) representantes governamentais, sendo:
- a) 1 (uma) representante da SAS;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- d) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

- e) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR);
- i) 1 (uma) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);
- i) 1 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e
- k) 1 (uma) representante do Laboratório de Relações de Gênero e Família da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e
- II 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, dentre aquelas legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.
- § 1º As representantes governamentais são de livre escolha e designação do Governador do Estado, podendo ser substituídas a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação.
- § 2º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas a cada 2 (dois) anos em fórum próprio, convocado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no regimento interno do CEDIM-SC.



§ 3° Cada entidade da sociedade civil organizada eleita na forma do § 2° deste artigo indicará 1 (uma) representante titular e 1 (uma) suplente para subsequente designação pelo Governador do Estado para compor o CEDIM-SC, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova indicação e designação.

§ 4° O edital de que trata o § 2° deste artigo deverá ser publicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do fórum, cuja sessão será aberta a todos os interessados." (NR)

Art. 3° O art. 5° da Lei n° 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Perderá a representação a Conselheira que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CEDIM-SC.

§ 3° Na perda de representação das Conselheiras mencionadas no inciso II do *caput* do art. 3° desta Lei, assumirão as suplentes ou quem for indicada pela entidade representada." (NR)

Art. 4° O art. 13 da Lei n° 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A SAS prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEDIM-SC, observados os limites orçamentários estaduais." (NR)

Art. 5° O art. 14 da Lei n° 16.945, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte das integrantes titulares e suplentes do CEDIM-SC serão custeadas pela SAS, na forma da legislação em vigor." (NR)

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Fica revogada a alínea "l" do inciso I do *caput* do art. 3° da Lei n° 16.945, de 8 de junho de 2016. Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM N° 418

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Maravilha".

Florianópolis, 4 de março de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

EM N° 36/2024/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Maravilha, do imóvel com área de 25.507,00 m² (vinte e cinco mil, quinhentos e sete metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha sob o n° 9.406, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 3.728, no Município de Maravilha.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades da rede municipal de ensino. Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº 0078/2024

Autoriza a doação de imóvel no Município de Maravilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Maravilha o imóvel com área de 25.507,00 m² (vinte e cinco mil, quinhentos e sete metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o n° 9.406 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o n° 3728 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação da benfeitoria existente no imóvel.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de
 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM N° 419

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Caçador".

Florianópolis, 4 de março de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

EM N° 9/2024/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Caçador, do imóvel com área de 2.064,00 m² (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob o n° 9.826, de propriedade do Estado de Santa Catarina, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 2.254, no Município de Cacador.



A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vanio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0079/2024

Autoriza a doação de imóvel no Município de Caçador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Caçador o imóvel com área de 2.064,00 m² (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o n° 9826 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o n° 02254 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação da benfeitoria existente no imóvel.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas e de lazer em prol da comunidade.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de
 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0062/2024

Declara de utilidade pública a Associação ONG Casa de Jairo - ASSCAJA, de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação ONG Casa de Jairo - ASSCAJA, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.



Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021) "ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Blumenau	LEIS
Associação ONG Casa de Jairo - ASSCAJA	
	(NR)

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação ONG Casa de Jairo - ASSCAJA, de Blumenau, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto, a Associação visa acolher crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade. Além disso, elabora e apoia programas relativos à assistência social e cultural, ciência e tecnologia, educação, saúde e cidadania, bem como ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0063/2024

Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir o 'Abril da Tulipa Vermelha', mês dedicado à conscientização da doença de Parkinson, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Abril da Tulipa Vermelha, mês dedicado a ações de conscientização sobre a doença de Parkinson.
 - Art. 2° O Abril da Tulipa Vermelha tem como objetivos:
 - I divulgar o tema na comunidade;
- II estimular profissionais com diferentes conhecimentos a contribuir com o aumento da qualidade de vida das pessoas com a doença de Parkinson, bem como com o retardamento dos sintomas da doença;
- III promover a participação dos familiares das pessoas com a doença de Parkinson na definição e no controle de ações e serviços de saúde;
- IV dar suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;
 - V proporcionar maior divulgação dos sintomas da doença com o intuito de melhorar o diagnóstico precoce;
- VI ratificar o direito ao medicamento e às formas de tratamento disponíveis que visem a minimizar os efeitos da doença de Parkinson, de modo a não limitar a qualidade de vida das pessoas com a doença;
- VII estimular universidades públicas e privadas a desenvolver atividades de terapias multidisciplinares com as pessoas com a doença de Parkinson;



VIII - incentivar os profissionais da área de saúde e terapias multidisciplinares que atualizem seus conhecimentos acerca da doença de Parkinson.

Art. 3° A Semana Estadual para Conscientização e Apoio dos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer, instituída pela Lei n° 17.025, de 2016, passa a se chamar Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer.

Art. 4° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões.

Napoleão Bernardes

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022¹) "ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ABRIL

	SEMANAS	LEI ORIGINAL N°			
	Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer				
	Com o objetivo de esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores.				
	E prevê a realização de atividades tendentes a:				
Período que compreende o dia 7	- esclarecer a comunidade quanto às causas da doença, tratamentos adequados e necessidade de apoio aos familiares e comunitários;	47.005 de 0040			
	- promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;	17.025, de 2016			
	- promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença; e				
	- realizar seminários, encontros, palestras educativas e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer.				

	LEI ORIGINAL N°	
	Abril da Tulipa Vermelha Com o objetivo de conscientizar a população sobre a Doença de Parkinson e adequar a legislação catarinense à Lei Federal n. 14.066, de 2023, e ao Dia Mundial da Conscientização da Doença de Parkinson, comemorado em 11 de abril.	

......" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta busca compatibilizar a legislação catarinense com a Lei Federal n. 14.606, de 2023, e com o ao Dia Mundial da Conscientização da Doença de Parkinson, comemorado em 11 de abril, de modo a instituir um mês inteiro dedicado à importantíssima conscientização acerca da doença de Parkinson, nomeado Abril da Tulipa Vermelha.

O projeto prevê ações em prol dessa causa nos seus objetivos principais, atendendo a demandas de diversas associações catarinenses que trabalham com pacientes e pessoas que convivem com a referida doença.



De mais a mais, destaca-se que a já instituída Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer não está sendo revogada, mas tão somente alterada para ter como foco apenas a doença de Alzheimer, tendo em vista que o mês inteiro de abril será dedicado à doença de Parkinson.

Ante ao exposto, solicitamos aos Pares apoio, contribuição, se julgarem necessária, e a célere aprovação da proposta.

Sala das Sessões.

Napoleão BernardesNeodi SarettaDeputado EstadualDeputado Estadual

1. http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18531 2022 lei.html

PROJETO DE LEI Nº 0064/2024

Declara de utilidade pública Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo "Grupo Conviver", do município de Navegantes e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Casa do Idoso "Benta da Silva Palumbo" - Grupo Conviver, com sede no Município de Navegantes.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões.

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021) "ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Navegantes	LEIS
Casa do Idoso "Benta da Silva Palumbo" - Grupo Conviver	
Sala das Sessões,	(NR)'

Sergio Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo "Grupo Conviver", tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo "Grupo Conviver", tem por finalidade promover ações relacionadas a pessoa idosa, que melhore significativamente sua qualidade de vida, proporcionando atividades de lazer, convívio em sociedade e amparo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria. Sala das Sessões.

Sergio Motta

Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 0065/2024

Dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Fica estabelecido que a contagem dos prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual contar-se-ão em dias úteis, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

Art. 2° Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo é dar isonomia entre os prazos judiciais e administrativos que conforme o Código de Processo Civil tem contagem de prazo considerando apenas os dias úteis.

A aprovação deste Projeto de Lei trará aos cidadãos catarinenses segurança jurídica administrativa pois os prazos serão contados da mesma forma dos prazos judiciais.

Com o advento da Lei Estadual nº 18.781 de 18 de dezembro de 2023, que "dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.", trouxe inovação, tanto que a OAB Estadual foi apoiadora incontestável, pois alinha a suspensão dos prazos estaduais administrativos com a legislação processual.

No caso do presente projeto de lei não será diferente, pois apenas corrobora com a legislação processual vigente em nosso país, alinhando verticalmente a contagem dos prazos como dias úteis tanto na esfera judicial como administrativa.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0066/2024

Dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Abdon Batista à Campos Novos.

Art. 1° Fica estadualizada a Rodovia-455 que liga os municípios de Abdon Batista (SC-452) a Campos Novos (Distrito Ibicuí, SC-284), com início das coordenadas -27.61197441403786, -51.02331904126856, e término nas coordenadas - 27.540109838999264, -51.17438470039917.

Parágrafo Único. O trecho da estrada que trata o *caput* deste artigo será incorporado à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a estadualização da Rodovia SC- 455 (Rodovia Dejandir Dalpasquale – Lei n° 15.905, de 20 de novembro de 2012), que liga os municípios de Abdon Batista (SC-452) a Campos



Novos (Distrito de Ibicuí, SC-284), com início das coordenadas -27.61197441403786, -51.02331904126856, e término nas coordenadas - 27.540109838999264, -51.17438470039917.

O trecho possui a extensão de aproximadamente 32,3Km, pavimentado pelo governo do estado no ano de 2011, e possui acesso de extrema importância com a BR-470.

A estadualização da referida rodovia possibilitará uma maior aplicação de recursos para implementar medidas de segurança, como instalação de sinalização adequada, melhorias nas condições da pista, construção de acostamentos e implantação de dispositivos de segurança, como barreiras de proteção e radares.

A melhoria da rodovia promoverá o desenvolvimento da região, aquecendo a economia, ampliando a geração de empregos e maior distribuição de renda.

Com a estadualização, o trecho deverá ser incorporado à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), previsto no Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

Pelos motivos acima apontados, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0067/2024

Declara de Utilidade Pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici (RFCC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer nele constar o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici (RFCC), com sede no Município de Urubici.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

URUBICI	LEIS
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici (RFCC)	

(NR)"

Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici(RFCC), com sede naquele Município, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a instituição tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e na orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado, oferecendo qualidade de vida a pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Na sequência, a RFCC descreve que desenvolverá os seguintes objetivos e atividades, quais sejam: coordenação de atividades voluntárias de combate ao câncer; promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; além da promoção do voluntariado; da saúde; da assistência social, entre outros.

Diante do exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria. Sala das Sessões.

Marcius Machado

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0068/2024

DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1° Esta Lei estabelece diretrizes para a internação humanizada de pessoas com transtornos mentais e/ou dependência química em todo o território do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei federal n° . 10.216, de 2001, e a Lei federal n° . 11.343, de 2006, alterada pela Lei federal n . 13.840, de 2019.
- Art. 2° A internação humanizada é aquela realizada com respeito à dignidade da pessoa e com o objetivo de promover sua saúde e recuperação, possibilitando a reintegração na família, no trabalho e na comunidade.

Parágrafo único. A internação humanizada possui a finalidade de realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar, e que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, a autoestima e o bem-estar, o reinserido ao meio social, familiar e econômico.

- Art. 3° Esta Lei se aplica a todos os cidadãos que estejam em situação de rua no Estado e que se enquadrem como:
- I pessoas com dependência química crônica, com prejuízos à capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões:
- II pessoas em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas; e
- III pessoas incapazes de emitir opiniões ou tomar decisões, por consequência de transtornos mentais pré-existentes ou adquiridos.
 - Art. 4º A internação humanizada pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa.
- §1° A internação humanizada sem o consentimento da pessoa, é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.
 - Art. 5° A internação humanizada deverá ser precedida do seguinte requisito:
 - I Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Internação Psiquiátrica; ou
 - II Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).
- § 1° A internação humanizada somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde se localize o estabelecimento.
- § 2º Nos casos de internação involuntária, deverão ser comunicados o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos de fiscalização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



Art. 6° Os pacientes serão acolhidos por equipes multiprofissionais, devendo-se observar particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar.

Art. 7° O tratamento de usuários ou dependentes químicos poderá incluir encaminhamento para instituições especializadas para internação humanizada, pelo tempo necessário, conforme determinação médica.

Parágrafo único. A família ou o representante legal, ainda que este seja o Estado, poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento, que irá emitir laudo atestando a conveniência ou não da interrupção.

- Art. 8° O tratamento abrangerá aspectos psicossociais, físicos, nutricionais, integrativos e intelectuais.
- Art. 9° O Estado de Santa Catarina, por meio de suas Secretarias de Saúde, da Assistência Social, Mulher e Família, e de Educação, desenvolverá programas de apoio à reintegração social, profissional e familiar dos pacientes após o tratamento.
- Art. 10. Serão criados programas técnicos profissionalizantes para auxiliar na inserção dos indivíduos reabilitados no mercado de trabalho.
- Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizando-se o Poder Executivo a remanejar ou suplementar recursos, se necessário.
 - Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme for necessário para sua execução.
 - Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Estadual visa estabelecer um marco legal para a internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais em todo o Estado de Santa Catarina. A iniciativa surge da necessidade de assegurar um tratamento digno e efetivo que esteja alinhado com os direitos humanos e as melhores práticas de saúde mental.

A internação humanizada é um conceito que coloca o bem- estar do paciente no centro do processo de tratamento, promovendo uma abordagem que vai além da assistência médica para incluir suporte psicológico, social e profissional. Este projeto de lei busca garantir que tal abordagem seja uniformemente aplicada em todas as regiões do Estado, garantindo que todos os catarinenses tenham acesso igualitário a serviços de saúde mental de alta qualidade.

A saúde mental é uma questão de saúde pública que afeta a sociedade como um todo. Com a crescente conscientização sobre a importância do tratamento adequado para transtornos mentais e dependência química, torna-se imperativo que o Estado adote medidas que reflitam essa evolução. Este projeto de lei está em sintonia com as diretrizes nacionais e internacionais, que reconhecem a necessidade de tratamentos que respeitem a autonomia e a individualidade dos pacientes.

Além disso, o projeto prevê a criação de programas de reintegração social e profissional, fundamentais para a recuperação e reinserção dos indivíduos na sociedade. Estas medidas são estratégicas para a redução de taxas de recaída e para a construção de uma comunidade mais saudável e produtiva.

A implementação desta lei também reflete um compromisso com o desenvolvimento social e econômico do Estado, uma vez que indivíduos recuperados e reintegrados contribuem positivamente para a força de trabalho e para a dinâmica comunitária.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo para a promoção da saúde mental e para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social em nosso Estado.

Mauricio Peixer

Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 0069/2024

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que "Institui o Programa de Habitação Popular – NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para permitir investimentos em infraestrutura com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 1° O art. 5° da Lei Complementar n° 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5° Durante o período de trinta anos, ou até a eliminação do déficit habitacional, serão destinados, anualmente, recursos orçamentários ao Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina – FUNDHAB em conformidade com o seguinte:

XII – recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinados ao investimento em infraestrutura relativa ao Programa de que trata esta Lei, nos termos do art. 120-C da Constituição Estadual; e XIII – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDHAB podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, exceto aqueles previstos no inciso XII do *caput* deste artigo." (NR)

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora submetida à análise deste Parlamento visa alterar a Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular (NOVA CASA) e criou o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina (FUNDHAB), com o escopo de promover atendimento à área habitacional de interesse social, desenvolvendo ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais, objetivando a melhoria substantiva da qualidade de vida da população de baixa renda.

O intuito da proposição é possibilitar a destinação de recursos de emendas parlamentares impositivas para investimentos em infraestrutura e, assim, contribuir para o desenvolvimento de áreas recreativas, de lazer e de saúde nas comunidades beneficiadas pelo referido Programa.

Considerando o caráter essencial do lazer, da recreação e da saúde para o pleno desenvolvimento das comunidades, essa iniciativa contribuirá não apenas para o cumprimento da função social da habitação, mas também para a construção de espaços que promovam a integração comunitária e a qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Ante o exposto, apelo aos demais Parlamentares o apoio para a aprovação desta proposta, que visa aprimorar as acões desenvolvidas no âmbito do Programa de Habitação Popular em nosso Estado.

Sala das Sessões,

Marcius Machado Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0070/2024

Altera os arts. 2° e 4° da Lei n° 16.861, de 2015, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República", com a finalidade de estabelecer a obrigatoriedade de oferta de segundo professor em sala de aula, para atender os estudantes com deficiência.

Art.	1°	Fica	acrescentado	inciso	٧	ao	art.	2°	da	Lei	n°	16.861,	de	28	de	dezembro	de	2015,	com	а
seguinte redação:																				

"Art. 2°	



V – oferta de segundo professor em sala de aula, para atender os estudantes com deficiência." (NR)
Art. 2° Fica acrescentado § 4° ao art. 4° da Lei n° 16.861, de 2015, com a seguinte redação:
"Art. 4°

§ 4° Com referência ao processo seletivo para contratação do profissional a que se refere o inciso V do art. 2° desta Lei, deverá ser exigida habilitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e/ou Sistema Braille." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões.

Marcius Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi apresentada pelas Deputadas e Deputados Jovens, da Escola de Educação Básica Industrial de Lages, no âmbito da 31ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense.

O presente Projeto de Lei visa alterar os arts. 2° e 4° da Lei n° 16.861, de 28 de dezembro de 2015 que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República", para incluir a admissão de segundo professor com Habilitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e/ou Sistema Braille.

A inclusão de crianças com deficiência na rede de ensino regular nas escolas é o começo para tantas transformações pessoais na socialização e a satisfação da inclusão que elevam seus sentimentos aprimorando suas atividades, vocações e dons.

Para que tão importante objetivo seja alcançado, é imprescindível a presença do segundo professor em sala de aula, em todo o ensino básico regular nas escolas do Estado, com o fim de possibilitar a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência que frequentam nossas escolas, por isso a prioridade em professores com habilitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema Braille.

É fundamental o papel da comunicação e do uso das formas de linguagem no processo educacional, uma vez que, por meio da comunicação, em todas as suas nuances, ocorrem as interações, a interlocução social e a expressão pessoal, importantes no processo ensino-aprendizagem. Nesse contexto, é necessário que o processo de transmissão do conhecimento seja extensivo a todos, possibilitando o crescimento e desenvolvimento pleno do educando.

Sistemas de linguagem, como o Braille e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), foram criados para colaborar no processo de comunicação das pessoas com deficiência, uma vez que a garantia de acesso, participação e aprendizagem devem servir para a construção de práticas de enriquecimento das diferenças, e não de apartação dos saberes.

No Brasil, a LIBRAS está prevista na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, como a língua oficial das pessoas com deficiência auditiva.

O Sistema Braille de Leitura, por sua vez, foi criado em 1825 pelo francês Louis Braille (1809 - 1852), e se baseia na combinação de seis pontos em relevo, dispostos na vertical em duas colunas de três pontos cada, o que resulta em 64 símbolos que representam letras, algarismos e sinais de pontuação.

A NBR (Norma Brasileira) nº 15.599 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) propõe recursos para acessibilidade na comunicação e indica que, para a eficaz emissão, captação e troca de experiências na prestação de serviços, é necessário observar com cautela o público-alvo, e ter sensibilidade na escolha dos recursos de comunicação adequados.

A combinação dos diferentes tipos de comunicação (tátil, visual e sonora) possibilita atender a uma gama de capacidades da população e contornar as barreiras da comunicação na prestação de serviços (ABNT, 2008).

Por sua vez, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva daEducação Inclusiva (2007) estabelece que cabe ao sistema de ensino:

[...] organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/interprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com



necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar. (PNEEPEI, 2007 S/N).

Reitera-se, assim, que a educação regular e inclusiva só será efetivada quando os estudantes com deficiência puderem contar com o segundo professor habilitado e proficiente em técnicas de linguagem para a comunicação inclusiva e educação igualitária – processo que todos têm direito, em conformidade as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. (DNEEEB, p.17).

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da matéria.

Marcius Machado

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0071/2024

Altera a Lei n° 18.057, de 2021, que 'Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências', para adequar o texto à Lei n° 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais' e incluir a castração com controle populacional.

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 18.057, de 4 de janeiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres." (NR)

Art. 2° O inciso II do art. 2° da Lei n° 18.057, de 2021, passa vigorar com a seguinte redação: Art. 2°
;
"II – adoção e tutela responsável dos animais domésticos;"(NR)
Art. 3° Acrescenta o inciso V no art. 2° da Lei n° 18.057, de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:
Art. 2°
;
IV;e
"V – importância da castração para o controle populacional."
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela pretende alterar a Lei n° 18.057, de 2021, que "Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, para adequar o texto à Lei n° 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais'.

Além disso, é importante destacar que a Lei n° 18.057, de 2021, deve promover a conscientização da castração como controle populacional de animais domésticos, por meio de palestras, estudos e debates nas Escolas do Estado de Santa Catarina.

Ainda, vale ressaltar que a castração traz inúmeros benefícios para a saúde dos animais domésticos, reduzindo a probabilidade de doenças como câncer de mama em fêmeas e problemas na próstata dos machos, por exemplo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a castração é o método mais eficiente e ético para lidar com



ninhadas não desejadas, evitando uma série de problemas ambientais como o abandono de filhotes e o aumento do número de animais domésticos nas ruas.¹

Assim, considero a castração um ato de amor e prevenção, pois visa atender, principalmente, a comunidade socialmente vulnerável, possibilitando o controle populacional de cães e gatos, a propagação de doenças e a conscientização da superpopulação de animais.²

Desse modo, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Marcius Machado

Deputado Estadual

- 1. Disponível em: https://fas-amazonia.org/castracao-de-caes-e-gatos-e-fundamental- em-politica-de-bem-estar-animal/ Acesso out.2023
- 2. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/cidadaniaemacao/article/view/22896.Acesso out.2023.

PROJETO DE LEI Nº 0072/2024

Altera os artigos 1° e 3° Lei n° 18.175, de 05 de agosto de 2021, que "institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências".

Art. 1° Altera o artigo 1° da Lei n° 18.175, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituído o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, que prevê a distribuição, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), de notebooks, com acesso gratuito à internet, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar n° 1.139, de 28 de outubro de 1992 e a Lei Complementar n° 668, de 28 de dezembro de 2015".

Art. 2° Altera o artigo 3° da Lei n° 18.175, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° Os notebooks serão doados aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam o artigo 1° desta Lei, que se encontrem em atividade nas unidades educacionais da rede pública estadual de ensino, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar os artigos 1° e 3 da Lei Estadual n° 18.175, de 05 de agosto de 2021, que "institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências".

Em síntese, as alterações nos dois artigos visam possibilitar que a distribuição de notebooks para todo(as) integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992 e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

A atual da Lei prevê a distribuição desses equipamentos para professores(as), tendo deixado de fora outros(as) trabalhadores(as) da educação que também desempenham importantes atividades no dia-a-dia da escola.

Cabe ressaltar que várias dessas atividades desempenhadas por integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual não ficam restritas ao horário de trabalho cumprido dentro de cada unidade escolar. Devido ao aumento de atribuições de cada cargo e a constante informatização das atividades para desempenhar essas atribuições, as atividades também são desempenhadas em outros horários e outros locais no decorrer dos dias.

A presente proposição é para abrir essa possibilidade legal de extensão do programa, não ficando restrito somente a professores(as) como é atualmente. A decisão sobre o cronograma de distribuição dos equipamentos (notebooks) será de competência do Governo do Estado, tal como foi e é na distribuição dos equipamentos para professores(as).



Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) trabalhadores(as) da rede pública estadual de educação, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0073/2024

Altera a Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre normas relativas ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para excluir a aplicação de multa de mora sobre as parcelas do imposto que não estejam vencidas.

Art. 1° Os artigos 69A e 69B da Lei n° 18.721, de 30 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69A. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do ITCMD poderá fazê-lo em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com incidência exclusiva de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único. Não incidirá multa de mora sobre as parcelas do pagamento parcelado do ITCMD que não estiverem vencidas, aplicando-se a multa de mora, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), exclusivamente sobre as parcelas vencidas e não pagas.

Art. 69B. A multa de mora pelo não pagamento do ITCMD, nas condições previstas nesta Lei, será de 3% (três por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto devido, limitada a 20% (vinte por cento), incidindo somente a partir do dia subsequente ao do vencimento da parcela não quitada.

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de sua alteração anterior, ou seja, 30 de outubro de 2023, de forma a abranger os contribuintes afetados pela aplicação da Lei n° 18.721 a partir desta data.

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina com a aprovação da Lei 18.721/23 Art. 69A 69B em 30 de outubro de 2023, introduziu multa de mora de 0,3% ao dia, com limite de 20% sobre as parcelas do ITCMD, com isso as parcelas mesmo que não vencidas o Estado está cobrando multa de mora, sendo que o estado oferece o "benefício" ao contribuinte de parcelar seu imposto no momento de comunicar a referida doação.

Se comparar com as práticas tributárias federais, o contribuinte pode optar em parcelar seus impostos devidos sem a incidência de multas de mora, apenas juros de atualização, como é o caso do: IRPF, IRPJ E CSLL, o que reforça a percepção de que a legislação atual do ITCMD em Santa Catarina está em desacordo com um tratamento tributário equânime e racional.

A introdução da multa de mora de 0,3% ao dia, com limite de 20% sobre as parcelas do ITCMD, conforme estabelecido nos Artigos 69A e 69B da Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, gerou um impacto significativo e desproporcional sobre os contribuintes que optaram pelo parcelamento do imposto. A aplicação dessa multa, mesmo sobre parcelas não vencidas, contradiz os princípios de justiça tributária e equidade, ao penalizar excessivamente os contribuintes que se encontram em conformidade com o parcelamento acordado.

A cobrança de multa de mora sobre parcelas não vencidas não apenas impõe uma carga financeira adicional aos contribuintes, mas também distorce o conceito de "benefício" do parcelamento, transformando-o em uma opção menos



atraente e, em muitos casos, inviável. Tal prática desincentiva a adesão ao parcelamento como uma alternativa para o cumprimento das obrigações tributárias, podendo levar a um aumento na inadimplência fiscal.

Portanto, a emenda proposta visa restabelecer um equilíbrio na legislação, assegurando que a multa de mora seja aplicada de maneira justa, somente sobre parcelas efetivamente vencidas e não pagas. Isso não apenas alinha a legislação estadual com as práticas tributárias federais mais justas, mas também promove a justiça fiscal, reduzindo o ônus desnecessário sobre os contribuintes e incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Com isso é fundamental corrigir o artigo Art. 69A 69B da Lei 18.721/23 na qual impõe essa cobrança de multa de mora em parcelas não vencidas.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0074/2024

Institui penalidades administrativas as pessoas que organizarem, participarem ou contribuírem para "marcha da maconha", bem como quaisquer outras ações que façam apologia ao uso de drogas ilícitas no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a penalidade administrativa de multa as pessoas que organizarem, participarem, e/ou contribuírem para "marcha da maconha", bem como quaisquer outras ações ações de apologia ao uso de drogas ilícitas em áreas públicas, privadas ou de uso coletivo no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A vedação contida no caput deste artigo se aplica a toda substância ilícita caracterizada na legislação Federal.

- Art. 2° Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público com aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo, na forma da regulamentação desta lei.
- §1° Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses o valor da penalidade será dobrado a cada ocorrência adicional.
 - §2º A aplicação de penalidade administrativa prevista nesta Lei não afasta eventual penalidade criminal.
- §3° A penalidade será aplicada pela autoridade competente, após a devida apuração dos fatos e do devido procedimento administrativo.
- Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de dependentes químicos, da seguinte forma e nos percentuais de:
 - I 50% (cinquenta por cento), ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;
 - II 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Especial Antidrogas; e
 - III- 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Estadual de Saúde.
 - Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Jessé Lopes (PL/SC)

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a aplicação de multa às pessoas que organizarem, participarem, e/ou contribuírem para ações de apologia ao uso de drogas ilícitas no Estado de Santa Catarina.

O uso de substâncias ilícitas acarreta diversos problemas aos órgãos públicos, como a deterioração das áreas públicas, o aumento de criminalidade e a precariedade dos ambientes, ou seja, a percepção de ordem pública é prejudicada.



A legislação brasileira define como apologia os atos que ensejem a prática criminosa. Da mesma forma, a legislação também prevê o consumo e atos vinculados a este como conduta criminosa (apesar de não aplicar penalidade, conforme jurisprudência vigente destinado ao consumo próprio).

Em que pese, inicialmente, o presente projeto teria o condão de limitar a liberdade de expressão, o mesmo não o faz pelo simples fato da apologia ao crime ser um ilícito penal tipificado no Artigo 287 CP. Ademais, a própria Carta Magna limita a liberdade de expressão quando em conflito com outros direitos fundamentais, dentre eles, o direito à saúde.

Por todo exposto, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala da Sessões.

Jessé Lopes (PL/SC) Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0075/2024

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Professor *Luiz "Pi" de Freitas*, a quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio, Engenheiro Annes Gualberto, localizada no Bairro Paes Leme, no município de Imbituba.

Art.1°. Denomina Professor *Luiz "Pi" de Freitas*, a quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio, Engenheiro Annes Gualberto, localizada no Bairro Paes Leme, no município de Imbituba.

Art.2°. O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015) "ANEXO I

BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

IMBITUBA

DENOMINA PROFESSOR *LUIZ "PI" DE FREITAS*, A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO, LOCALIZADA NO BAIRRO PAES LEME, NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA

" (NR)

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa denominar Professor *Luiz "Pi" de Freitas*, a quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio, Engenheiro Annes Gualberto, localizada no Bairro Paes Leme, no município de Imbituba.

Trata-se em suma, de disposição legal que objetiva atribuir denominação a quadra poliesportiva no educandário estadual acima aludido, homenageando o saudoso Mestre em educação, professor aposentado da rede pública estadual, *Luiz "Pi" de Freitas*, que trabalhou por vários anos na própria Escola Estadual de Ensino Médio Engenheiro Annes Gualberto e que era um amante dos esportes, conhecido e estimado pela comunidade escolar com relevantes serviços prestados a sociedade de Imbituba, em especial para as áreas da educação e da literatura com publicação de obras, poemas e livros lançados.

Pelos motivos alhures, resta evidente que o homenageado, nascido em 07 de outubro de 1948, licenciado em Letras, bacharel em Ciências da Computação e Jornalismo, com especializações nas áreas do conhecimento, autor de várias obras, poemas e antologias, com diversos prêmios literários, falecido em 04 de setembro de 2023, aos 74 anos, se constituiu



em cidadão referência na cidade de Imbituba, contribuindo em muito para o desenvolvimento da região, notadamente pelas suas inúmeras realizações ao longo de sua caminhada. Assim, tem-se que a proposição em apreciação, resta plenamente justificada.

Diante do todo exposto e histórico de vida, considera-se por fim, a relevância da denominação da quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio Engenheiro Annes Gualberto, motivo pelo qual o presente projeto possui interesse público, momento em que esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua tramitação e final aprovação.

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0076/2024

Altera a Lei nº .6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina", para assegurar o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse do Poder Executivo.

Art. 1° A Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do art. 22-A com a seguinte redação:

"Art. 22-A° Fica assegurado o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse da Administração."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A consagração do direito à remoção a pedido para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar, desvinculado do interesse da Administração, representa um significativo avanço na salvaguarda da integridade e bem-estar das servidoras afetadas. Tal medida atesta o compromisso institucional em proporcionar um ambiente laboral seguro e propício ao respeito aos direitos fundamentais das trabalhadoras.

Ao garantir a possibilidade de transferência para outra localidade, independentemente do interesse administrativo, expressa-se uma apurada sensibilidade para com as dificuldades enfrentadas por aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade em seus lares. Esta iniciativa não apenas contribui para a salvaguarda individual, mas também para a edificação de um ambiente de trabalho mais inclusivo e solidário.

A mencionada disposição reflete a compreensão de que a Administração Pública desempenha um papel preponderante na promoção da equidade de gênero e na proteção dos direitos humanos. Ao instituir mecanismos que viabilizam a remoção em casos de violência doméstica, reforça-se o comprometimento com a segurança e a dignidade das servidoras, consubstanciando valores essenciais no cenário sociopolítico contemporâneo.

Dessa forma, a inclusão dessa prerrogativa reitera a importância de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência de gênero, corroborando um efetivo compromisso com a preservação e promoção dos direitos das mulheres no ambiente laboral e na sociedade em sua totalidade.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual



CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 077, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR LÍVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA, matrícula nº 8783, servidora do Poder Executivo - UDESC à disposição da ALESC do cargo de Coordenador de Biblioteca, código PL/DAS-6, a contar de

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

18 de março de 2024 (DA - COORDENADORIA DE BIBLIOTECA).

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008255-0

ATO DA MESA Nº 078, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no Anexo III-C da Resolução n° 002, de 2006, c/c o Ato da Mesa n° 006, de 19 de janeiro de 2018,

DESIGNAR LÍVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA, matrícula nº 8783, servidora do Poder Executivo - UDESC, à disposição desta Assembleia Legislativa, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 18 de março de 2024 (GAB DEP MATHEUS CADORIN).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008255-0

ATO DA MESA Nº 079, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **OBERDAN FRANCISCO FERRARI**, matrícula n° 7402, do cargo de Coordenador de Licitações e Contratos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2024 (DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008247-0

ATO DA MESA Nº 080, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,



RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JEAN CARLOS BALDISSARELLI**, matrícula nº 10379, do cargo de Diretor de Recursos Humanos, código PL/DAS-7, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2024 (DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008250-0

ATO DA MESA N° 081, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, matrícula nº 12058, servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, da função de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-3, do Grupo de Atividades de Função Gratificada da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2024.

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008245-3

ATO DA MESA Nº 082, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o Anexo II-A da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, matrícula nº 12058, servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2024 (DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008245-3

ATO DA MESA Nº 083, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **CESAR LUIZ BELLONI FARIA**, matrícula nº 1839, da função de Assessoria Técnica-Jurídica, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de março de 2024 (GP - PROCURADORIA).

_***-

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000006998-8



ATO DA MESA Nº 084, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **LISE HELENA VAUCHER PAIM**, matrícula n° 7180, da função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de março de 2024 (GP - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000006998-8

ATO DA MESA Nº 085, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **LISE HELENA VAUCHER PAIM**, matrícula n° 7180, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Assessoria Técnica-Jurídica, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de março de 2024 (GP - PROCURADORIA).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000006998-8

ATO DA MESA Nº 086, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa nº 162, de 18 de maio de 2020, o servidor **RAFAEL SCHMITZ**, matrícula nº 8483, a contar de 18 de março de 2024.

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008253-4

ATO DA MESA N° 087, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RAFAEL SCHMITZ**, matrícula nº 8483, do cargo de Coordenador de Serviços Técnicos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2024 (DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS).

__***_

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008253-4



ATO DA MESA Nº 088, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o Anexo II-A da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RAFAEL SCHMITZ, matrícula nº 8483, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Biblioteca, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2024 (DA - COORDENADORIA DE BIBLIOTECA).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008253-4

ATO DA MESA Nº 089, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o Anexo II-A da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR OBERDAN FRANCISCO FERRARI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, código PL/DAS-7, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2024 (DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008247-0

ATO DA MESA Nº 090, de 15 de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o Anexo II-A da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JEAN CARLOS BALDISSARELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Técnicos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS).

Deputado MAURO DE NADAL - Presidente

Deputada Paulinha - Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Processo SEI 24.0.000008262-3



PORTARIAS

PORTARIA Nº 444, de 14 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR JEFFERSON BONELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO PTB – BLUMENAU).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007859-6

PORTARIA Nº 445, de 14 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora JOCEMARA FARIAS, matrícula nº 11733, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-70 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de março de 2024. (GAB DEP OSCAR GUTZ).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007994-0

PORTARIA Nº 446, de 14 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR ROSANA BLASIUS HENKEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FERNANDO KRELLING – JOINVILLE).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.00008027-2

PORTARIA N° 447, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,



ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de março de 2024 (GAB DEP VOLNEI WEBER):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
10335	JOSÉ SERGIO DONARIA	PL/GAB-27	PL/GAB-32
6872	LEONARDO MATOS LEMES	PL/GAB-30	PL/GAB-32
12039	SILVONEI SANTA ANA DE OLIVEIRA	PL/GAB-30	PL/GAB-32

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000008192-9

PORTARIA Nº 448, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do Gabinete da Deputada Jana Guedes para o Gabinete do Deputado Rodrigo Minotto, a contar de 16 de março de 2024.

Matrícula	Nome da pessoa	Nível/Referência
0007989-8-01	AILTON LAURINDO	PLGAB/68
0008610-0-01	ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHIN	PLGAB/80
0008473-5-04	ANGELA CRISTINA PEREIRA DE MELLO	PLGAB/55
0011081-7-01	DIMAS KAMMER	PLGAB/66
0011954-7-01	DORLEI JOAO ANTUNES	PLGAB/55
0012019-7-01	FERNANDA GUALBERTO BRUGGEMANN PEREGRINO FERREIRA	PLGAB/55
0012446-0-01	FILIPE MORAES LIMA	PLGAB/48
0010664-0-02	FRANCISCO ROCHA DA COSTA	PLGAB/55
0011905-9-01	JHONATA SARTOR CARPES	PLGAB/55
0006545-5-02	JOAO MANOEL DE SOUZA NETO	PLGAB/98
0008297-0-01	JOSE ROBERTO DE LUCA CANTO	PLGAB/55
0010897-9-02	LUCIANO DOMINGOS	PLGAB/41
0012429-0-01	LUIS ANDRE HACKBARTH	PLGAB/41
0010951-7-02	LUIZ FERNANDO ALONSO DE CYSNE	PLGAB/50
0009762-4-02	LUIZ FERNANDO ILADI MATIAS	PLGAB/46
0008376-3-02	MANOEL SERAFIM MATTOS	PLGAB/68
0011912-1-01	MAURICIO ARTIGAS VIEGAS TAPADO	PLGAB/55
0008922-2-01	RODRIGO DE LUCA DIAS	PLGAB/99
0006915-9-05	SANTINA IZE ROSA	PLGAB/81
0008360-7-03	SILVANA FERNANDES SOPELSA	PLGAB/50
0010604-6-01	VILBIO PEREIRA	PLGAB/67

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000001521-7

PORTARIA N° 449, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,



RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação das servidoras abaixo relacionadas, que passam do Gabinete da Deputada Jana Guedes para o Gabinete do Deputado Rodrigo Minotto, a contar de 16 de março de 2024.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
3554	CARLA MARIA EVANGELISTA VIEIRA PEDROZO
8613	SELMA TEREZINHA ADAO

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000001521-7

PORTARIA N° 450, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividades Administrativas de Chefe de Gabinete, código PL/FC-5, para o qual foi designado, o servidor **RODRIGO DE LUCA DIAS**, matrícula n° 3554, do gabinete da Deputada Jana Guedes para o gabinete do Deputado Rodrigo Minotto, a contar de 16 de março de 2024.

Jean Carlos Baldissarelli Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000001521-7

PORTARIA N° 451, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, código PL/FC-4, para o qual foi designado, o servidor JOSE ROBERTO DE LUCA CANTO, matrícula nº 8297, do Gabinete da Deputada Jana Guedes para o Gabinete do Deputado Rodrigo Minotto, a contar de 16 de março de 2024.

Jean Carlos Baldissarelli Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000001521-7

PORTARIA N° 452, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função Gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, para a qual foi designada, a servidora **SELMA TEREZINHA ADAO**, matrícula nº 8613, do Gabinete da Deputada Jana Guedes para o Gabinete do Deputado Rodrigo Minotto, a contar de 16 de março de 2024.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000001521-7



PORTARIA N° 453, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor ALEXANDRE REZENDE PEREIRA, matrícula nº 5915, de PL/GAB-35 para o PL/GAB-64 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de março de 2024 (GAB DEP VOLNEI WEBER).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000008252-6

PORTARIA Nº 454, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor JOEL CASAGRANDE DE LIMA, matrícula nº 4284, de PL/GAB-85 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de março de 2024 (GAB DEP VOLNEI WEBER).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000008246-1

PORTARIA Nº 455, de 15 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR PAOLA CRISTINE PIASSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCCO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000008290-9

PORTARIA N° 456, de 15 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 424, de 12 de março de 2024 que designou em substituição **ELISANDRA DA SILVA FORTKAMP**, matrícula nº 11061, servidora do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado à disposição da ALESC, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Técnicos, a contar de 18 de março de 2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000008253-4



EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO N° 065/2024

REFERENTE: 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2023, celebrado em 14/03/2024. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Agente Prag Soluções Ltda

CNPJ: 068.345.519-21

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2024 até 14/03/2025; e fica estabelecido que o Contrato terá reajuste anual com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), assim que possível a realização do cálculo do índice no período de vigência contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 5°, § 2°; e 65, II, "d", ambos da Lei n° 8.666/93; Item 5.3 e subitens "5.3.1", 5.3.2", "5.3.3", 5.3.4" e "5.3.5" do Contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1148837), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000052416-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Kevin Bugs Vaz - Representante Legal

Processo SEI 23.0.000052416-6

EXTRATO N° 066/2024

REFERENTE: Inexigibilidade nº 005/2024, celebrado em 12/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Leonardo Ames

OBJETO: Contratação do ministrante Leonardo Ames, para ministrar a "Oficina - Argumentação e Oratória" no Programa "FORMAÇÃO DE VEREADORES MIRINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA", ano 2024, na forma preconizada na Resolução ALESC n° 005/2010, do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, desta Assembleia Legislativa, consubstanciado nos "SEMINÁRIOS DE INICIAÇÃO DE VEREADORES MIRINS", a serem realizados nos municípios de Penha, Jaraguá do Sul, Mafra e Indaial/SC, no período de 14 a 21 de março 2024 (SEI 1132428). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 03/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1135665); Parecer da Procuradoria n° 156/2024 (1142473); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1140138.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Oberdan Francisco Ferrari - Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000003291-0

EXTRATO N° 067/2024

REFERENTE: Contrato nº 014/2024, celebrado em 13/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Leonardo Ames

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação do ministrante Leonardo Ames, para proferir a Oficina "Argumentação e Oratória" no Programa "FORMAÇÃO DE VEREADORES MIRINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA", ano 2024, na forma preconizada na Resolução ALESC nº 005/2010, do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, desta Assembleia Legislativa, consubstanciado nos "SEMINÁRIOS DE INICIAÇÃO DE VEREADORES MIRINS", a serem realizados nos municípios de Penha, Jaraguá do Sul, Mafra e Indaial/SC, no período de 14 a 21 de março 2024



VALOR GLOBAL: R\$1.388,52 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 13/03/2024 até 14/06/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 (1162973); Projeto Documento SEI nº 1132428; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1154496).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Leonardo Ames - Ministrante

Processo SEI 24.0.000003291-0

EXTRATO N° 068/2024

REFERENTE: Inexigibilidade nº 006/2024, celebrado em 12/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Dandara de Oliveira

OBJETO: Contratação da palestrante Dandara de Oliveira, para proferir a palestra "A Constituição Federal e o Poder Legislativo" no Programa "FORMAÇÃO DE VEREADORES MIRINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA", ano 2024, na forma preconizada na Resolução ALESC nº 005/2010, do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, desta Assembleia Legislativa, consubstanciado nos "SEMINÁRIOS DE INICIAÇÃO DE VEREADORES MIRINS", a serem realizados nos municípios de Penha, Jaraguá do Sul, Mafra e Indaial/SC, no período de 14 a 21 de março 2024 (SEI 1132428).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 03/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1135665); Parecer da Procuradoria n° 156/2024 (1142473); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1140138.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Oberdan Francisco Ferrari - Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000003291-0

EXTRATO N° 069/2024

REFERENTE: Contrato nº 015/2024, celebrado em 12/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: DANDARA DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação da palestrante Dandara de Oliveira, para proferir a palestra "A Constituição Federal e o Poder Legislativo" no Programa "FORMAÇÃO DE VEREADORES MIRINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA", ano 2024, na forma preconizada na Resolução ALESC nº 005/2010, do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, desta Assembleia Legislativa, consubstanciado nos "SEMINÁRIOS DE INICIAÇÃO DE VEREADORES MIRINS", a serem realizados nos municípios de Penha, Jaraguá do Sul, Mafra e Indaial/SC, no período de 14 a 21 de março 2024 (SEI 1132428).

VALOR GLOBAL: R\$5.501,20 (cinco mil quinhentos e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12/03/2024 a 12/06/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024 (1162981); Projeto Documento SEI n° 1132428; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1154496).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Dandara de Oliveira - Palestrante

Processo SEI 24.0.000003291-0



EXTRATO N° 070/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, celebrado em 12/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Jessica Duarte de Souza

CNPJ: 46.231.018/0001-03

OBJETO: Contratação da palestrante Jessica Duarte de Souza, para proferir a palestra "O Papel do Vereador" no Programa "FORMAÇÃO DE VEREADORES MIRINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA", ano 2024, na forma preconizada na Resolução ALESC nº 005/2010, do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, desta Assembleia Legislativa, consubstanciado nos "SEMINÁRIOS DE INICIAÇÃO DE VEREADORES MIRINS", a serem realizados nos municípios de Penha, Jaraguá do Sul, Mafra e Indaial/SC, no período de 14 a 21 de março 2024 (SEI 1132428)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 03/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1135665); Parecer da Procuradoria n° 156/2024 (1142473); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1140138.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Oberdan Francisco Ferrari - Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000003291

EXTRATO N° 071/2024

REFERENTE: Contrato nº 016/2024, celebrado em 12/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: JESSICA DUARTE DE SOUZA

CNPJ: 46.231.018/0001-03

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação da palestrante Jessica Duarte de Souza, para proferir a palestra "O Papel do Vereador" no Programa "FORMAÇÃO DE VEREADORES MIRINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA", ano 2024, na forma preconizada na Resolução ALESC nº 005/2010, do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, desta Assembleia Legislativa, consubstanciado nos "SEMINÁRIOS DE INICIAÇÃO DE VEREADORES MIRINS", a serem realizados nos municípios de Penha, Jaraguá do Sul, Mafra e Indaial/SC, no período de 14 a 21 de março 2024 (SEI 1132428).

VALOR GLOBAL: R\$5.501,20 (cinco mil quinhentos e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12/03/2024 a 11/06/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação n° 007/2024 (1162986); Projeto Documento SEI n° 1132428; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1154496).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Jéssica Duarte de Souza – Palestrante

Processo SEI 24.0.000003291-0

